

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001331/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027186/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007374/2019-80
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.006078/2019-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DE FIAÇAO E TECELAGEM NO EST DO PR, CNPJ n. 76.007.566/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO SUREK;

E

SIND.DOS TRAB.NAS IND.DE FIAÇAO E TECELAGEM DE CURITIBA E REG.METROPOLITANA, CNPJ n. 76.601.491/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO MOREIRA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Grupo 6 da Confederação Nacional da Indústria a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, qual seja: das empresas das indústrias de fiação e tecelagem e categoria dos trabalhadores em indústrias de fiação e tecelagem, tinturaria, estamparia de tecidos, malharia e meias, cordalhos e estopas, fibras têxteis, sintéticas e artificiais, acabamentos de confecções de malhas e especialidades têxteis,, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal Do Paraná/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco Do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José Dos Pinhais/PR, Tijucas Do Sul/PR e Tunas Do Paraná/PR.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as entidades, com vigência de 01/02/2019 a 31/01/2020, devidamente registrada no **PROCESSO 46212.006078/2019-61**, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Os integrantes da categoria, conforme aprovado em Assembleia Geral, com base no dispositivo do Art. 8º, item IV, da Constituição Federal, sofrerão um desconto a título de Contribuição Assistencial, em 2 (duas) parcelas na folha de pagamento, sendo a primeira do mês de maio de 2019, no valor de R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e a segunda no mês de junho de 2019 no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), que serão recolhidas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: O desconto prevista desta contribuição, será condicionado a que se obedeça ao Precedente nº 119 do C TST e no MEMO CIRCULAR SRTMTE 04/2016, aprovado em Assembleia da categoria, ficando o trabalhador com direito de exercer oposição, devendo apresentar junto ao Sindicato Profissional, carta de próprio punho no prazo entre a data do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho, até 10 (dez) dias antes do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: Na data estipulada para repasse ao Sindicato de Classe, a empresa deverá apresentar relação, constando nome do empregado, e o valor do desconto devido.

Parágrafo Terceiro: As empresas que deixarem de recolher até a data estipulada arcarão com as multas, ou seja, atualizarão os valores, não repassados ao Sindicato no prazo, pela regra contida no artigo 600 da CLT, e em último caso, a cobrança será feita judicialmente.

MARCELO SUREK
Presidente
SINDICATO DAS INDS DE FIACAO E TECELAGEM NO EST DO PR

ROMERIO MOREIRA DA SILVA
Presidente
SIND.DOS TRAB.NAS IND.DE FIACAO E TECELAGEM DE CURITIBA E
REG.METROPOLITANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - 2019-05-15 - ATA - TERMO ADITIVO.PDF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.